



OFÍCIO CG Nº 128/2026

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2026.

*À Sua Excelência o Senhor
Paulo de Tarso Morais Filho
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado de Minas Gerais*

Assunto: Reiteração do pedido de equiparação dos benefícios de auxílio-saúde dos servidores do MPMG aos praticados pelo TJMG — urgência na correção da disparidade institucional

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça,

O Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – SINDSEMPMG, por sua Coordenadora-Geral, dirige-se respeitosamente a Vossa Excelência para reiterar o pedido de recomposição e equiparação dos auxílios saúde, creche e alimentação dos servidores do MPMG aos valores e critérios vigentes no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG, com a máxima urgência que a situação exige.

Histórico

A matéria vem sendo submetida à apreciação de Vossa Excelência por meio de sucessivos requerimentos, ainda sem resposta conclusiva da Administração Superior. Inicialmente, o **Ofício CG nº 055/2025, de 13 de outubro de 2025**, protocolado no Processo SEI nº **19.16.3859.0088864/2025-67**, requereu a aplicação, aos servidores do MPMG, do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução CNMP nº 268/2023, com a possibilidade de opção pelo recebimento do auxílio-saúde correspondente a **10% do subsídio inicial da carreira dos membros**, em consonância com o tratamento conferido aos membros pela Resolução PGJ nº 018/2025. O pedido foi posteriormente reiterado pelo **Ofício CG nº 001/2026**, especialmente diante da comunicação de que os auxílios dos servidores seriam recompostos apenas pela inflação do período.

Na sequência, o **Ofício CG nº 002/2026, de 13 de janeiro de 2026**, informou a publicação das Portarias nº 7.494/PR/2026 e nº 7.493/PR/2026, do TJMG, e requereu a manutenção da isonomia entre as instituições, mediante a recomposição, a partir de 1º de janeiro de 2026, dos auxílios alimentação/lanche e creche/pré-escola nos mesmos percentuais aplicados pelo Tribunal, correspondentes a **25%**, com os valores então indicados no documento.

Especificamente quanto ao auxílio-saúde, o pedido foi formalizado pelo **Ofício CG nº 026/2026, de 21 de maio de 2026**, protocolado no Processo SEI nº **19.16.3859.0041931/2026-47**, no qual se requereu a adoção de percentual de recomposição compatível com aquele praticado pelo TJMG em 2026, bem como a indicação da data de implementação, o pagamento dos valores retroativos a janeiro de 2026 e a disponibilização de demonstrativo individual aos servidores. Diante da ausência de manifestação, o pleito foi reiterado pelo **Ofício CG nº 125/2026, de 1º de setembro de 2026**, protocolado no Processo SEI nº **19.16.3859.0075158/2026-71**.



Assim, permanecem pendentes de apreciação e resposta formal, fundamentada e conclusiva os pedidos relativos à equiparação do auxílio-saúde entre servidores e membros do MPMG, à recomposição dos auxílios alimentação/lanche e creche/pré-escola nos mesmos moldes adotados pelo TJMG e à recomposição do auxílio-saúde dos servidores em simetria com os valores praticados pelo Poder Judiciário mineiro. A ausência de resposta, apesar da sucessão de requerimentos e do tempo transcorrido desde o primeiro pedido, prolonga situação de manifesta disparidade institucional e torna ainda mais urgente a adoção das providências requeridas.

1. Da recente regulamentação pelo TJMG: Portaria nº 7.829/PR/2026

Destaque-se que, em 21 de setembro de 2026, foi disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico do TJMG, com publicação em 22 de setembro de 2026, a Portaria nº 7.829/PR/2026, assinada pelo Presidente do Tribunal, Desembargador Vicente de Oliveira Silva, a qual regulamenta o acréscimo de 50% no valor do auxílio-saúde devido aos servidores do Poder Judiciário estadual.

A referida portaria decorre da Resolução do Órgão Especial nº 1.147, de 19 de fevereiro de 2026, que já havia estabelecido os novos valores do auxílio-saúde, e concretiza o disposto no § 5º do art. 5º da Resolução CNJ nº 294/2019, que prevê o acréscimo para servidores em condições específicas.

Beneficiários do acréscimo de 50%

A Portaria nº 7.829/PR/2026 assegura o acréscimo a todos os servidores que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes hipóteses:

- pessoa com deficiência ou que possua dependente com deficiência, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, e do § 2º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012;
- pessoa acometida por doença grave ou que possua dependente nessa condição, conforme o rol constante do inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/1988; ou
- servidor com idade superior a 50 anos.

Os dependentes abrangidos pela portaria incluem:

- o cônjuge ou companheiro em união estável;
- o filho;
- o enteado, desde que comprovada a dependência econômica mediante declaração do servidor;
- o menor sob guarda ou tutela; e
- a pessoa sob curatela, mediante apresentação do termo ou certidão competente.

A portaria estabelece, ainda, que, mesmo quando o servidor se enquadrar simultaneamente em mais de uma das hipóteses previstas, o acréscimo de 50% incidirá uma única vez sobre o valor do auxílio-saúde, vedada a cumulação de percentuais. O acréscimo será calculado sobre o valor do auxílio-saúde revisado na forma da Resolução do Órgão Especial nº 1.147/2026.

Formas de concessão

A Portaria nº 7.829/PR/2026 estabeleceu dois mecanismos de concessão do benefício.



A concessão ocorrerá de ofício para o servidor que:

- tenha ingressado em cargo de provimento efetivo em vaga reservada a pessoa com deficiência;
- tenha obtido, até a data de publicação da portaria, o reconhecimento, pela Gerência de Saúde no Trabalho – GERSAT, de deficiência ou de doença grave própria ou de seus dependentes; ou
- complete 50 anos de idade.

Para os demais servidores que se enquadrarem nas hipóteses previstas, a concessão ocorrerá mediante requerimento formalizado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, instruído com relatório médico e exames complementares comprobatórios que indiquem expressamente o diagnóstico, a data provável de início da patologia ou da deficiência e, quando for o caso, o grau da deficiência.

Efeitos financeiros

A portaria fixou os efeitos financeiros do acréscimo nos seguintes termos:

- a partir de 1º de janeiro de 2026, para os servidores enquadrados nas hipóteses de concessão de ofício e para aqueles que tenham completado 50 anos de idade até essa data;
- a partir da data de entrada em exercício, para os novos servidores que ingressarem nas condições previstas;
- a partir da data de aniversário, para os servidores que completarem 50 anos após 1º de janeiro de 2026; e
- a partir da data do protocolo administrativo do requerimento no SEI, após laudo pericial conclusivo e favorável da GERSAT, para as demais hipóteses.

A Portaria nº 7.829/PR/2026 também prevê que, quando o requerimento for formalizado no SEI no prazo de 90 dias de sua publicação e o laudo pericial comprovar que a doença grave ou a deficiência era anterior à portaria, os efeitos financeiros poderão retroagir à data comprovada do acometimento da doença ou do diagnóstico da deficiência, limitados a 1º de janeiro de 2026.

Encerrado o prazo de 90 dias sem a formalização do pedido, ou caso o laudo médico pericial não consiga precisar a data anterior do acometimento ou do diagnóstico, os efeitos financeiros passarão a vigorar a partir da data do protocolo administrativo.

Vigência

Nos termos do art. 6º da Portaria nº 7.829/PR/2026, o ato entrará em vigor em 31 de dezembro de 2026. Contudo, a própria portaria assegura efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026 nas hipóteses nela previstas, evidenciando que o TJMG já definiu os critérios, os procedimentos e o marco financeiro para a implementação do benefício.

Assim, a regulamentação do TJMG aplica o acréscimo a todos os servidores que atendam aos requisitos estabelecidos, sem restringir o benefício a grupos específicos de forma discricionária, assegurando tratamento objetivo a partir de condições previamente definidas.

2. Da singularidade e gravidade da disparidade entre MPMG e TJMG



A publicação da Portaria nº 7.829/PR/2026 torna ainda mais singular e insustentável a situação vivenciada pelos servidores do MPMG. Pela primeira vez em muitos anos, o Poder Judiciário mineiro avança na valorização de seus servidores com critérios claros, abrangentes e com efeitos retroativos, enquanto o Ministério Público — instituição que historicamente manteve simetria institucional com o TJMG, também quanto à gestão dos servidores — permanece inerte.

A disparidade é especialmente grave porque:

- o TJMG adotou critério objetivo e inclusivo, beneficiando todos os servidores que atendam a pelo menos uma das condições previstas — deficiência, doença grave ou idade superior a 50 anos;
- os efeitos financeiros retroagem a janeiro de 2026, assegurando que os servidores não sejam prejudicados pelo tempo de tramitação administrativa;
- a concessão pode ocorrer de ofício ou mediante requerimento, conforme a situação do servidor, com procedimentos expressamente regulamentados; e
- **o MPMG, ao não adotar medida equivalente, transmite a seus servidores a percepção de desprestígio institucional, comprometendo a motivação, a retenção de talentos e a eficiência do serviço prestado à sociedade.**

Trata-se de uma assimetria inédita entre duas instituições que desempenham funções essenciais à Justiça e que, por dever de coerência administrativa, devem tratar seus servidores com paridade de condições.

A situação é ainda mais grave porque, em 13 de janeiro de 2026, o SINDSEMPMG já havia encaminhado o Ofício CG nº 002/2026, informando a publicação das Portarias nº 7.494/PR/2026 e nº 7.493/PR/2026 do TJMG e requerendo tratamento isonômico para os integrantes do MPMG quanto aos auxílios alimentação/lanche e creche/pré-escola. Naquela oportunidade, foi solicitado que os benefícios fossem recompostos no mesmo percentual de 25% aplicado pelo TJMG, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Também permanece sem solução o pedido formulado no Ofício CG nº 055/2025, de 13 de outubro de 2025, para que fosse aplicado aos servidores o disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução CNMP nº 268/2023, permitindo o pagamento do auxílio-saúde em percentual de até 15% do subsídio inicial da carreira de membro do Ministério Público. O pedido buscou, especificamente, a fixação do benefício em 10% do subsídio inicial da carreira dos membros do MPMG, em consonância com a sistemática instituída pela Resolução PGJ nº 018/2025 para os membros da Instituição.

Tal situação causa perplexidade, especialmente porque esta Administração Superior teria se comprometido verbalmente, ainda no início do ano, a adotar os mesmos índices de reajuste aplicados aos servidores do TJMG, condicionando a implementação da medida apenas à conclusão de decisões então pendentes no Supremo Tribunal Federal, que poderiam eventualmente impactar a matéria.

Ocorre que, uma vez proferidas as referidas decisões, não se verificou qualquer impedimento à recomposição do auxílio-saúde, da alimentação e da creche dos servidores do MPMG, nos mesmos moldes do Tribunal. **Ainda assim, lamentavelmente, Vossa Excelência permanece silente quanto à efetivação desse direito ao longo de todo o ano, prolongando uma disparidade que se mostra injustificada e incompatível com a simetria institucional historicamente reconhecida entre o Ministério Público e o Poder Judiciário mineiro.**



3. Da urgência diante do processo eleitoral para PGJ

A necessidade de decisão célere é agravada pelo contexto institucional iminente. Conforme amplamente divulgado, Vossa Excelência anunciou a intenção de se licenciar do cargo para concorrer à reeleição ao posto de Procurador-Geral de Justiça nas próximas semanas.

O processo eleitoral está previsto para se iniciar nas primeiras semanas de outubro de 2026, com a eleição para o cargo de Procurador-Geral de Justiça agendada para o dia 10 de novembro de 2026.

Caso a matéria não seja enfrentada antes do afastamento, corre-se o risco de que um tema de impacto direto na vida de centenas de servidores seja transferido para a próxima gestão sem qualquer definição, aprofundando a frustração e a insegurança da categoria.

4. Dos requerimentos

Diante do exposto, o SINDSEMPMG requer a Vossa Excelência:

- a) a adoção imediata das medidas administrativas necessárias à equiparação do auxílio-saúde dos servidores do MPMG aos valores, percentuais e critérios estabelecidos pela Portaria nº 7.829/PR/2026 do TJMG, assegurando o acréscimo de 50% para servidores com deficiência, doença grave ou idade superior a 50 anos, bem como para aqueles que possuam dependentes nessas condições;
- b) o reconhecimento dos efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026, quando juridicamente viável, com o pagamento integral das diferenças devidas;
- c) a adoção, para os auxílios alimentação/lanche e creche/pré-escola, dos mesmos índices aplicados pelo TJMG em 2026, conforme requerido no Ofício CG nº 002/2026, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026;
- d) a apreciação do pedido formulado no Ofício CG nº 055/2025, relativo à aplicação do art. 5º, § 2º, da Resolução CNMP nº 268/2023, com a possibilidade de pagamento do auxílio-saúde aos servidores no percentual de 10% do subsídio inicial da carreira dos membros do MPMG, em consonância com a Resolução PGJ nº 018/2025;
- e) a fixação de data certa para implementação das recomposições e a apresentação de cronograma detalhado para o pagamento dos valores retroativos;
- f) a disponibilização de demonstrativo individualizado para cada servidor, contendo os valores atuais, os valores recompostos e o saldo retroativo a receber;
- g) a resposta formal e fundamentada aos Ofícios CG nº 002/2026, CG nº 026/2026, CG nº 055/2025 e CG nº 125/2026, antes do eventual afastamento de Vossa Excelência para participação no processo eleitoral, com o reconhecimento da simetria e a fixação dos reajustes nos mesmos percentuais aplicados pelo TJMG, retroativamente a janeiro de 2026; e
- h) caso os pedidos não sejam integralmente acolhidos, a apresentação de decisão motivada, indicando expressamente as razões jurídicas, administrativas ou orçamentárias que eventualmente impeçam a equiparação pleiteada.



5. Da observância da legislação estadual sobre o processo administrativo

Requer-se, ainda, que os presentes ofícios e os processos administrativos a eles relacionados sejam apreciados e respondidos em conformidade com a Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

Nesse sentido, devem ser observados, especialmente:

- os princípios previstos no art. 2º da referida lei, notadamente os da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público e eficiência;
- os direitos dos interessados previstos no art. 3º, inclusive o direito de obter decisão expressa e motivada da Administração;
- o dever de recebimento e processamento dos requerimentos administrativos, nos termos do art. 8º; e
- o dever da Administração de emitir decisão motivada sobre os processos administrativos, solicitações e reclamações submetidos à sua competência.

Dessa forma, solicita-se que seja proferida decisão expressa, fundamentada e conclusiva sobre cada um dos pedidos apresentados, com a indicação das providências adotadas, dos prazos de implementação e, se for o caso, das razões jurídicas, administrativas e orçamentárias para eventual indeferimento, não sendo suficiente a ausência de manifestação ou o simples decurso do tempo.

O SINDSEMPMG reitera que a recomposição dos auxílios não constitui mera reivindicação remuneratória, mas sim medida indispensável à valorização dos servidores, à restauração da isonomia institucional e à preservação da credibilidade do Ministério Público perante seus próprios quadros e perante a sociedade mineira.

Aguarda-se deferimento.

Respeitosamente,

Fanny Ferreira Melo
Coordenadora-Geral

Usuário Externo (signatário):	Mariana Brito da Silva
Data e Horário:	22/09/2026 18:11:05
Tipo de Peticionamento:	Processo Novo
Número do Processo:	19.16.3859.0080885/2026-60

Interessados:

Mariana Brito da Silva

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:

- Comunicação externa	10345838
-----------------------	----------

- Documentos Complementares:

- Ofício Of. 128_Equiparação auxílio-saúde	10345839
--	----------

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério Público de Minas Gerais.